

Interministerial MEC/MF nº 08, de 2017, e o VAA da Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 2016, o que representa variação de 6,81%, que deve ser aplicada ao valor do PSPN do ano anterior (em 2017, R\$ 2.298,80).

PORTARIA Nº 1.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018.

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e com o art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e

**CONSIDERANDO:**

Que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

De acordo com o art. 5º da Lei 11.738, de 2008, o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Segundo o parágrafo único do supracitado artigo, essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno – VAA, definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, e na Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º O valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica, na forma prevista na Lei nº 11.738, de 2008, fica definido em R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para o exercício de 2018.


Parágrafo único. A atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica foi feita com base na variação entre o VAA da Portaria

h7:

Interministerial MEC/MF nº 08, de 2017, e o VAA da Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 2016, o que representa variação de 6,81%, que deve ser aplicada ao valor do PSPN do ano anterior (em 2017, R\$ 2.298,80).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018.

  
MENDONÇA FILHO

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, parágrafo único, inciso I, da Constituição, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e com o art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e

CONSIDERANDO

que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 24, inciso III, alínea "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

de acordo com o art. 3º da Lei 11.738, de 2008, o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, segundo o parágrafo único do mencionado artigo, esta atualização será calculada utilizando-se o índice percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno – VAA, definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 19 de novembro de 2017, e na Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º O valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica, no âmbito previsto na Lei nº 11.738, de 2008, fica definido em R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para o exercício de 2018.

Parágrafo único. A atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica foi feita com base na variação entre o VAA da Portaria



Porto Alegre, 3 de janeiro de 2018.

Ano	Valor do Piso	Índice de Diferença	Nº da Portaria MEC 1	Nº da Portaria MEC 2
<b>Boletim Técnico nº 2/2018</b>				
2009	R\$ 950,00			
2010	R\$ 1.024,60	7,78%	1.207/2008	788/2009
2011	R\$ 1.100,00	7,36%		
2012	R\$ 1.400,00	27,27%		
2013	R\$ 1.500,00	7,14%		
2014	R\$ 1.697,00	13,13%	1.486/2012	16/2013
2015	R\$ 1.817,28	7,13%	1.520/2013	19/2013
2016	R\$ 2.135,53	17,56%	1.595/2013	6/2015

1. Foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 2017, a Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, que atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018.

2. O posicionamento adotado pelo Ministério da Educação, para atualização do piso nacional do magistério, é aquele que leva em consideração o percentual estimado de crescimento do valor aluno do FUNDEB, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, dos dois anos anteriores. Ou seja, no ano de 2017, por exemplo, foi utilizada a diferença do valor aluno FUNDEB dos anos de 2015 e 2016.

De acordo com essa sistemática, o piso nacional do magistério do ano de 2018 foi atualizado a partir da consideração da variação entre o valor aluno FUNDEB estimado de 2016 e o valor aluno FUNDEB estimado de 2017. Na tabela a seguir indicada, registramos a evolução do piso nacional do magistério, desde a sua instituição, conforme a sistemática de cálculo antes referida:



## Delegações de Prefeituras Municipais

Somar experiências para dividir conhecimentos

Ano	Valor do Piso	Índice de Diferença	Nº da Portaria MEC 1	Nº da Portaria MEC 2
2008	-	-	-	-
2009	R\$ 950,00	-	-	-
2010	R\$ 1.024,00	7,86%	1.207/2008	788/2009
2011	R\$ 1.187,00	15,90%	788/2009	538-A/2010
2012	R\$ 1.451,00	22,22%	538-A/2010	1.721/2011
2013	R\$ 1.567,00	7,97%	1.721/2011	1.495/2012
2014	R\$ 1.697,00	8,32%	1.495/2012	16/2013
2015	R\$ 1.917,78	13%	16/2013	19/2013
2016	R\$ 2.135,63	11,36%	19/2013	08/2015
2017	R\$ 2.298,79	7,64%	08/2015	07/2016
2018	R\$ 2.455,35	6,81%	07/2016	08/2017

3. Portanto, para o ano de 2018, o valor do piso nacional do magistério é de R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para uma carga horária de 40 horas semanais, tendo em vista que a variação do valor aluno do FUNDEB, entre 2016 e 2017, está definida em 6,81%.

Assim, se levarmos em consideração as cargas horárias mais utilizadas pelos Municípios gaúchos e a proporcionalidade assegurada pelo art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.738/2008, o valor do piso nacional do magistério, para 2018, é o seguinte:

Carga Horária	Piso Nacional do Magistério
20 horas semanais	R\$ 1.227,67
22 horas semanais	R\$ 1.350,44
25 horas semanais	R\$ 1.534,59



## Delegações de Prefeituras Municipais

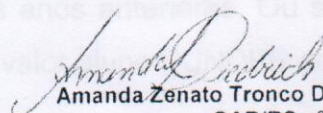
Somar experiências para dividir conhecimentos

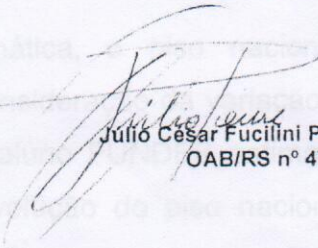
30 horas semanais	R\$ 1.841,51
-------------------	--------------

4. Outrossim, conforme afirmado nos anos anteriores, o valor do Piso Nacional do Magistério vem sendo atualizado com base nos valores estimados do valor aluno FUNDEB. Dessa forma, não descartamos eventual discussão judicial acerca da utilização do valor real (e não o estimado), conforme já nos manifestamos no Boletim Técnico nº 62/2013.

5. Por fim, é oportuno reiterar que tramita – ainda sem julgamento do mérito – no Supremo Tribunal Federal – STF a ADI nº 4848, na qual os governadores de seis estados brasileiros, dentre eles o do Rio Grande do Sul, requerem a declaração de inconstitucionalidade do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.738/2008, que estipula como critério para o reajuste anual do piso nacional o “percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano”.

Para maiores informações sobre esta ADI, sugerimos a leitura dos Boletins Técnicos da DPM números 66/2012 e 85/2012.

  
Amanda Zenato Tronco Diedrich  
OAB/RS nº 73.111

  
Julio César Fucilini Pause  
OAB/RS nº 47.013

# ANEXO 1

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

### DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 002/2018

#### PODER EXECUTIVO

**FINALIDADE:** Piso Salarial Magistério

**JUSTIFICATIVA:** Atualização do Piso Salario do Magistério atende o disposto na Portaria nº 1.595/2017, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

#### ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2018	2019	2020
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	20.610,34	27.640,76	29.415,31
<b>TOTAL</b>	20.610,34	27.640,76	29.415,31

Data: 18 de Abril de 2018.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

**Observações:** Base de cálculo referente ao mês de Março/2018, percentual utilizado 3% para o exercício de 2018, para os exercícios de 2019 e 2020 foi utilizado o percentual de 5%.



Marlo Miguel Koch  
Diretor de Pessoal  
Mat. 0384  
Santo Antônio do Planalto - RS

**ANEXO 2**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**PARA GASTO COM PESSOAL Nº 002/2018.**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 002/2018, emitida pelo Departamento de Pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

**FINALIDADE: Atualização do Piso Salário do Magistério**

**JUSTIFICATIVA:** A atualização salarial atende a Portaria nº 1.595/2017 de 28 de dezembro de 2017 do Governo Federal, a apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, em seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

Discriminativo	2018	2019	2020
Gasto proposto com a atualização do Piso Salarial do Magistério.	20.610,34	27.640,76	29.415,31
<b>TOTAL</b>	20.610,34	27.640,76	29.415,31

**IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

- Não atende ao inciso III do art. 22 da LC 101/2000.
- 1 - Receita Corrente Líquida atual, período 31/12/2017 R\$ 13.466.269,34
- 2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período 31/12/2017 R\$ 6.461.686,37
- 3 - Acréscimo com o Aumento Proposto R\$ 20.610,34
- 4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto R\$ 6.482.296,71
- 5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal 47,98%
- 6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto 48,14%.
- Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.



7 - Resultado do Impacto, temos:

a - (Atende) ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - (Atende) ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - (Atende) ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

#### V - CONCLUSÃO

Não atende

1 - Obrigatoriedades constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

---

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.51.da Lei Municipal Nº 1.475/2017 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

---

#### 2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

---

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

---

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

---

ANEXO 2  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO  
PODER EXECUTIVO

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Data: 18 de abril de 2018.

Milton Behrend  
Contador  
CRC/RS 57.257.

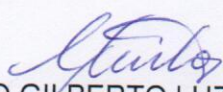
1 - Receita Corrente Líquida atual, período 31/12/2017	R\$ 13.466.269,34
2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período 31/12/2017	R\$ 9.461.668,37
3 - Acréscimo com o Aumento Proposto	R\$ 20.810,34
4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$ 9.482.296,71
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	-47,96%
6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	-48,14%

## ANEXO 3

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Élio Gilberto Luz de Freitas, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Planalto no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 002/2018, datado de 18/04/2018. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual, estando adequada compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Santo Antônio do Planalto, 18 de abril de 2018.

  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Ordenador de Despesa